



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº 002/2025
PROCESSO SELETIVO
PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DE DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR, VICE-DIRETOR(A)
ESCOLAR E DIRETOR(A) DE CEMAI**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO LEOPOLDO**, nos termos da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, do Parecer CNE/CP nº 4 de 11 de maio de 2021, da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, da Lei Municipal nº 3.281 de 03 de abril de 2012, da Lei Municipal nº 3.351 de 18 de novembro de 2013, da Lei Municipal nº 3.520 de 20 de dezembro de 2018, da Lei Municipal nº 3.747 de 25 de agosto de 2023 e do Decreto Municipal nº 2.251 de 03 de outubro de 2023, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições para o PROCESSO SELETIVO para preenchimento de vagas dos cargos de provimento em comissão, de Diretor de Unidade Escolar, Vice-Diretor de Unidade Escolar e de Diretor de CEMAI para a Rede Municipal de Ensino de Pedro Leopoldo, que se regerá em conformidade com as normas constantes deste Edital e Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar, Vice-Diretor de Unidade Escolar e de Diretor de CEMAI, criado pela Lei Municipal nº 3.747 de 25 de agosto de 2023 e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 2.251 de 03 de outubro de 2023.
- 1.1.1. Serão 16 (dezesseis) vagas para Diretor de Unidade Escolar, 14 (catorze) vagas para Vice-Diretor Escolar e 12 (doze) vagas de Diretor de CEMAI. Distribuídas da forma abaixo:

| UNIDADE DE ENSINO | Nº DE VAGAS DISPONÍVEIS |
|---|--------------------------------|
| CEMAI APROVEMI - VÓ NENZINHA | 01 Diretor de CEMAI |
| CEMAI ARCA DE NOÉ | 01 Diretor de CEMAI |
| CEMAI CENTRO SOLIDÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 01 Diretor de CEMAI |
| CEMAI CESCOPEL | 01 Diretor de CEMAI |
| CEMAI EUGÊNIA DE BASTOS ESCOLA MUNICIPAL SÍTIO DO PICA PAU AMARELO | 01 Diretor de CEMAI |
| CEMAI LAR CRIANÇA ESPERANÇA | 01 Diretor de CEMAI |



| UNIDADE DE ENSINO | Nº DE VAGAS DISPONÍVEIS |
|---|---------------------------------------|
| CEMAI LAR ESPÍRITA CHIQUINHO CARVALHO | 01 Diretor de CEMAI |
| CEMAI PROFESSORA OLÍVIA MARTINS ESCOLA MUNICIPAL QUINTA DO SUMIDOURO - ANEXO RAIMUNDO SALVADOR DA SILVA | 01 Diretor I |
| CEMAI TEREZINHA ALVES COSTA | 01 Diretor de CEMAI |
| CEMAI TIA NUNUCA | 01 Diretor de CEMAI |
| CEMAI VOVÓ ELZA | 01 Diretor de CEMAI |
| CEMAI VOVÔ HILÁRIO ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO FELIZ | 01 Diretor de CEMAI |
| ESCOLA MUNICIPAL ALICE LOBATO MARTINS | 01 Diretor II |
| ESCOLA MUNICIPAL DONA CARMEM BARROSO | 01 Diretor III 02 Vice Diretor III |
| ESCOLA MUNICIPAL DONA NHAZINHA CARVALHO | 01 Diretor II 01 Vice Diretor II |
| ESCOLA MUNICIPAL DONA JANDIRINHA SALES JOVIANO | 01 Diretor II |
| ESCOLA MUNICIPAL DR. AVARY DE CAMPOS | 01 Diretor de CEMAI |
| ESCOLA MUNICIPAL DR. CRISTIANO OTONI | 01 Diretor I |
| ESCOLA MUNICIPAL HEITOR CLÁUDIO DE SALES | 01 Diretor III 02 Vice Diretor III |
| ESCOLA MUNICIPAL IZABEL GOMES TEIXEIRA | 01 Diretor III 02 Vice Diretor III |
| ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ELIAS DA COSTA | 01 Diretor III 02 Vice Diretor III |
| ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEDRO FILHO | 01 Diretor III 02 Vice Diretor III |
| ESCOLA MUNICIPAL LUIZ DE MELO VIANA SOBRINHO | 01 Diretor II 01 Vice Diretor II |
| ESCOLA MUNICIPAL PEDRO LEOPOLDO | 01 Diretor I |
| ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO SALVADOR DA SILVA | 01 Diretor II 02 Vice Diretor II |
| ESCOLA MUNICIPAL ROSALINO MARQUES DOS REIS | 01 Diretor II |
| ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA BARRA | 01 Diretor II |
| ESCOLA MUNICIPAL TIA BENDOCA | 01 Diretor I |



- 1.2. Poderá participar do processo de seleção de Diretor(a) de Unidade Escolar, Vice-Diretor de Unidade Escolar e de Diretor de CEMAI, profissionais da Educação Básica Municipal, efetivo ou comissionado, em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade, mediante a análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes requisitos:
 - 1.2.1. Ser detentor de cargo pertencente à Rede Municipal de Educação de Pedro Leopoldo, preferencialmente efetivo;
 - 1.2.2. Comprovar no mínimo 730 dias de exercício na área de Educação;
 - 1.2.3. Possuir, preferencialmente, curso de Pedagogia ou ter, no mínimo, Licenciatura Plena na área de Educação;
 - 1.2.4. Perfil profissional de Gestão Escolar, com base na Dimensão Político-institucional, na Dimensão Pedagógica, na Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;
 - 1.2.5. Não ter sido punido disciplinarmente nos últimos 10 anos;
 - 1.2.6. Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil.
 - 1.2.7. Não possuir processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.
- 1.3. O(A) candidato(a) deverá, para a participação no Processo Seletivo para o cargo de Diretor de Unidade Escolar, Vice-Diretor de Unidade Escolar e de Diretor de CEMAI para a Rede Municipal de Ensino de Pedro Leopoldo:
 - 1.3.1. Apresentar, no ato de inscrição, documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação, preferencialmente, em Pedagogia, ou no mínimo, a Licenciatura Plena na área de Educação;
 - 1.3.2. Comprovar, no ato de inscrição, experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;
 - 1.3.3. Poderão participar do processo de seleção de Diretor (a) de Unidade Escolar, Vice-Diretor de Unidade Escolar e de Diretor de CEMAI, profissionais da Educação Básica Municipal, efetivo ou comissionado, em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade;



1.3.4. O processo seletivo regido por este Edital será conduzido por Banca Avaliadora instituída pela Secretaria Municipal de Educação, cujos membros serão designados no item 3.3.5 deste edital.

1.4. Para constituição da Banca Avaliadora, será vedada a participação:

I – do diretor da escola;

II – dos servidores que concorrerão ao processo de escolha;

III – dos cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos servidores integrantes inscritos.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Não será cobrada taxa de inscrição.

2.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e na expressa tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3. Não poderão integrar na mesma Unidade Escolar diretor(a) de escola e vice-diretor(a) de escola: cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

2.4. O(A) candidato(a) deverá efetuar sua inscrição pela Internet, através do formulário no link: <https://forms.gle/WvD1QNwF3bUuLEcL6> em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO I.

2.5. Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

2.6. Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste Edital.

2.7. O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta, sob total responsabilidade do(a) candidato(a), mesmo quando efetuado por terceiros.

2.8. São documentos necessários no ato da inscrição:

2.8.1. Cópia da Carteira de Identidade;

2.8.2. Cópia do CPF;

2.8.3. Currículo e comprovação de exercício na função descrita neste edital;

2.8.4. Títulos compatíveis com a descrição da função descrita neste edital;

2.8.5. Comprovantes de cursos livres na área de gestão escolar.



- 2.9. Os documentos que tratam o item 2.9 deverão ser legíveis e anexados em modelo PDF no formulário disponível em: <https://forms.gle/WvD1QNwF3bUuLEcL6>.
- 2.10. No ato da admissão os(as) candidatos(as) classificados deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
 - b) ASO Admissional (Original)
 - c) RG (cópia);
 - d) CPF (cópia);
 - e) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição (cópia);
 - f) Registro Nacional, se for estrangeiro (cópia);
 - g) Comprovante de Inscrição no Programa PIS/PASEP (cópia), não serão aceitos números escritos à mão e nem do contracheque;
 - h) Certidão de nascimento (cópia), para candidato(a) solteiro(a);
 - i) Certidão de casamento (cópia), para candidato(a) casado(a);
 - j) CPF do cônjuge / companheiro (cópia);
 - k) Certidão de casamento com averbação da separação/ divórcio (cópia), para candidato(a) separado(a)/ divorciado(a);
 - l) Certidão de nascimento (cópia) e CPF (cópia) dos filhos menores de 14 anos, e dos dependentes para fins de imposto de renda;
 - m) Certificado de reservista (cópia), apenas para os candidatos do sexo masculino com idade até 45 (quarenta e cinco) anos;
 - n) Comprovante de escolaridade conforme exigido para a função;
 - o) Comprovante de residência (Conta de Água ou Luz) (cópia), atualizado (até 03 meses);
 - p) Certidão Cível (Estadual) emitida pelo TJMG;
 - q) Certidão Criminal (Estadual) emitida pelo TJMG;
 - r) Certidão Judicial Cível (Federal) emitida pelo TRF6;
 - s) Certidão Judicial Criminal (Federal) emitida pelo TRF6.
- Parágrafo único: É obrigatória a apresentação dos documentos originais e todas as cópias deverão estar legíveis e sem rasuras para efetivação das designações e contratações de forma a não ocasionar dúvidas em relação ao seu inteiro teor.
- 2.11. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, desqualificação e desclassificação do(a) candidato(a), com todas as decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
- 2.12. O(A) candidato(a) cuja deficiência for considerada incompatível com o desempenho das funções será desclassificado.



- 2.13. O não comparecimento do(a) candidato(a), quando convocado(a), implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.
- 2.14. É de responsabilidade do(a) candidato(a) manter e-mail e telefone atualizados.
- 2.15. A realização da consulta médica e emissão do ASO admissional, será realizada por médico a ser designado pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em dia e horário a serem agendados.
- 2.16. A apresentação de todos os documentos que tratam o item 2.10. são de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), reservando-se a Banca Avaliadora o direito de excluir do processo de escolha aquele que apresentar documentação incompleta ou em desacordo com exigências deste edital.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- 3.1. O Processo Seletivo objeto deste Edital compreende 02 (duas) etapas:

1ª Etapa: Análise de currículo e títulos - classificatória;

2ª Etapa: Apresentação do plano de ação da unidade escolar e entrevista presencial individual - classificatória;

- 3.2. Da análise do currículo e dos títulos

- 3.2.1. Na 1ª Etapa do processo, serão analisados o currículo e os títulos dos(as) candidatos(as) e será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

- 3.2.2. A avaliação dos currículos e de títulos, ocorrerá de acordo com o cronograma (ANEXO I), consistindo em fase eliminatória e classificatória do certame por:

- 3.2.2.1. A experiência profissional do(a) candidato(a) será analisada de acordo com o tempo em exercício de atividade compatível com a descrição da função pleiteada, da seguinte forma:

| EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPATÍVEL COM A DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO | |
|--|------------|
| Sem experiência | 0 pontos |
| De 06 (seis) meses a 01 (um) ano | 0,5 ponto |
| Acima de 01 (um) ano até 03 (três) anos | 2,0 pontos |
| Acima de 03 (três) anos até 05 (cinco) anos | 3,5 pontos |
| Acima de 05 (cinco) anos | 5,0 pontos |



3.2.3. O(a) candidato(a) enquadrar-se-á em apenas um intervalo de pontuação, que deverá corresponder ao período total de execução da atividade, não havendo soma de pontuação para diferentes intervalos.

3.2.4. Para análise de títulos, será levada em consideração a conclusão de cursos de pós graduação *latu sensu* e *strictu sensu* em áreas relacionadas com o exercício da Carreira do Magistério, e cursos livres na área de Gestão Escolar, que receberão a seguinte pontuação:

| CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO OU GESTÃO PÚBLICA | |
|---|------------|
| Não possui | 0 pontos |
| Curso de Pós-graduação concluído e reconhecido pelo MEC, com carga horária igual ou acima de 320h | 1,5 pontos |
| Curso de Mestrado concluído e reconhecido pelo MEC | 2,5 pontos |
| Curso de Doutorado concluído e reconhecido pelo MEC | 3,5 pontos |

| CURSOS LIVRES NA ÁREA DE GESTÃO ESCOLAR | |
|--|------------|
| Com carga horária menor do que 80h | 0 pontos |
| Com carga horária 81h a 160h | 0,5 ponto |
| Com carga horária de 161h a 240h | 1,0 pontos |
| Com carga horária de maior do que 241h | 1,5 pontos |



- 3.2.5. O(A) candidato(a) que não tiver diploma ou certificado de conclusão do curso, poderá apresentar uma Declaração de Conclusão acompanhada do Histórico Escolar.
- 3.2.6. Formações em outras áreas de conhecimento, estranhas à Carreira do Magistério e Gestão Escolar, não serão pontuadas.
- 3.3. Da apresentação do plano de ação e da entrevista presencial individual
- 3.3.1. Para ser classificado o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, participar das duas etapas do Processo Seletivo.
- 3.3.2. O(a) candidato(a) que não comparecer à entrevista individual no dia e horário agendado durante a inscrição será eliminado(a) do processo seletivo.
- 3.3.3. A 2º Etapa do processo, tem como objetivo ampliar a abrangência das informações sobre o(a) candidato(a), aprofundar e refinar as observações dos avaliadores sobre o comportamento, atitude, expressão, motivação, comprometimento, visão de educação do(a) candidato(a) diante da realidade da rede de ensino de Pedro Leopoldo.
- 3.3.4. Os(as) candidatos(as) serão avaliados por no mínimo três profissionais da Banca Avaliadora.
- 3.3.5. A Banca avaliadora será composta pelos seguintes membros da Secretaria Municipal de Educação de Pedro Leopoldo e convidados:
- Debora Cristina Perdigão;
 - Denise Aparecida Costa Gonçalves;
 - Juliana Storino Pereira;
 - Marly Corrêa Filha;
 - Renata Barbosa de Magalhães;
 - Viviane Pedroso Domingues Cardoso.
- 3.3.6. A apresentação do plano de ação e da entrevista individual ocorrerá de acordo com o cronograma (ANEXO I) e consistirá em etapa classificatória do certame, com atribuição de nota de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, da seguinte forma:

| ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS DURANTE A ETAPA | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|--|-------------------------|
| Dimensão Político-institucional - Liderar a gestão da escola; - Engajar a comunidade; - Implementar e coordenar a gestão democrática na escola; - Responsabilizar-se pela organização escolar; | 10,0 pontos |



| | |
|--|-------------|
| - Desenvolver uma visão sistêmica e estratégica. | |
| Dimensão Pedagógica <ul style="list-style-type: none">- Ter compromisso com o ensino e a aprendizagem na escola;- Conduzir o planejamento pedagógico;- Apoiar as pessoas envolvidas no ensino e na aprendizagem;- Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem;- Promover um clima propício ao desenvolvimento educacional. | 10,0 pontos |
| Dimensão Pessoal e Relacional <ul style="list-style-type: none">- Cuidar e apoiar as pessoas.- Agir democraticamente.- Comprometer-se com o seu desenvolvimento profissional.- Saber comunicar-se e lidar com conflitos. | 5,0 pontos |
| Dimensão Administrativo-financeira <ul style="list-style-type: none">- Coordenar as atividades administrativas;- Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;- Coordenar as equipes de trabalho;- Gerir os recursos financeiros da escola junto com as instâncias constituídas. | 5,0 pontos |

3.3.7. O(a) candidato(a) deve elaborar seu plano de ação visando a implementação, a partir de fevereiro de 2025, na respectiva unidade de ensino escolhida no momento da inscrição.



- 3.3.8. O plano de ação deverá ser apresentado oralmente para a Banca e ser construído considerando os dados das unidades de ensino disponíveis no ANEXO II, bem como dados públicos disponíveis na internet.
- 3.3.9. O(a) candidato(a) inscrito(a) para lotação nos cargos de Diretor(a) de Unidade Escolar e Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar deve elaborar um plano de ação com o objetivo de **“Como garantir a aprendizagem dos estudantes e melhorar a nota do IDEB?”**.
- 3.3.10. O(a) candidato(a) inscrito(a) para lotação no cargo de Diretor(a) de CEMAI deve elaborar um plano de ação com o objetivo de **“Como assegurar que crianças de diferentes perfis tenham acesso às mesmas oportunidades educacionais no CEMAI?”**.
- 3.3.11. O(a) candidato(a) que desejar utilizar apresentações digitais para explicação do plano de ação deverá levar o arquivo digital (pdf) em um pen drive, no dia e horário agendado para a realização da entrevista.
- 3.3.12. As entrevistas acontecerão em horário previamente agendado. As informações sobre data e horário serão informadas por contato telefônico realizado através do número informado no ato da inscrição.
- 3.3.13. As apresentações serão gravadas e cronometradas e o tempo máximo de apresentação do plano de ação, por parte do(a) candidato(a), será de 5(cinco) minutos;
- 3.3.14. A banca avaliadora poderá questionar aspectos e entrevistar o(a) candidato(a) após a apresentação e explicação do plano de ação. As entrevistas terão duração máxima de 25(vinte e cinco) minutos.

4. DA APROVAÇÃO

- 4.1. Na 1ª Etapa serão considerados Aprovados(as), até dois candidatos(as) por vaga.
- 4.2. Na 2ª Etapa será considerado Aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver a maior nota para o cargo e unidade escolar selecionados no momento da inscrição.
- 4.3. No caso de igualdade de pontuação será utilizada, como critério de desempate, a maior idade do(a) candidato(a).
- 4.4. Os candidatos aprovados na 1ª etapa, mas reprovados na 2ª, serão listados em cadastro de reserva e, existindo necessidade, conveniência e oportunidade, poderão ser convocados para assumir o cargo, em eventual desligamento do titular.



5. DOS RESULTADOS E RECURSOS

- 5.1. Os resultados do processo seletivo para preenchimento de vagas dos cargos de provimento em comissão de Diretor(a) de Unidade Escolar, Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar e Diretor(a) de CEMAI serão divulgados no site: www.pedroleopoldo.mg.gov.br e no Quadro de Avisos na Sede da Secretaria Municipal de Educação da Pedro Leopoldo nas datas que constam no ANEXO I, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observância do referido Anexo.
- 5.2. Os resultados não serão informados via telefone e obedecerão o cronograma disponível no ANEXO I.
- 5.3. O recurso contra resultado será online e deverá conter fundamentação clara, sucinta, a ser preenchida no formulário disponível em <https://forms.gle/v9ha6Jkj1xtTx2an7>.
- 5.4. Do resultado final e da homologação não caberá recurso.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. O Resultado Final do processo seletivo para preenchimento de vagas dos cargos de provimento em comissão de Diretor(a) de Unidade Escolar, Vice diretor (a) e Diretor(a) de CEMAI para atuar nas Escolas Públicas Municipais, será divulgado no site: www.pedroleopoldo.mg.gov.br e no Quadro de Avisos na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Pedro Leopoldo.

7. DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO E POSSE NO CARGO DE DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR, VICE-DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR E DIRETOR(A) DE CEMAI

- 7.1. A Portaria de Nomeação será expedida pelo Gabinete do Prefeito para designar o(a) servidor(a) para o exercício da cargo de Diretor(a) de Unidade Escolar, Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar e Diretor(a) de CEMAI.



- 7.2. Será admitido acúmulo de cargos apenas para o Cargo de Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar, cuja compatibilidade de horários será verificada para a respectiva investidura.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o(a) candidato(a) que já exerça outro cargo ou função pública, ou, ainda, contrato de trabalho, somente poderá tomar posse, desde que apresente publicação oficial contando com o horário de trabalho ou declaração de próprio punho, comprovando a compatibilidade de horários, ou o pedido de exoneração/dispensa/extinção do cargo/função/contrato precedente (quando não haja a compatibilidade), no momento do exercício, protocolada na unidade de origem.
- 7.4. A designação e a posse no cargo de Diretor(a) de Unidade Escolar, Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar e Diretor(a) de CEMAI acontecerá em fevereiro de 2025.

8. DO LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

- 8.1. O Diretor(a) de Unidade Escolar, Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar e Diretor(a) de CEMAI deverá desempenhar suas atividades profissionais, exclusivamente, na Unidade Municipal de Ensino conforme escolha realizada no ato de sua inscrição.
- 8.2. A carga horária semanal dos cargos previstos neste edital, deverão ser cumpridas conforme previsto nas Leis nº. 3.351/2013 e 3.747/2023.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 9.1. O período de administração do Diretor(a) de Unidade Escolar, Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar e de Diretor(a) de CEMAI corresponde ao mandato de 01 (um) ano, mesmo prazo de validade da seleção, permitida a recondução por igual período.
- 9.2. Será desclassificado(a) do certame o(a) candidato(a) que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo os que são obrigatórios para a confirmação da inscrição, bem como não comparecer a entrevista e deixar de apresentar o Plano conforme estabelecido neste edital.
- 9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Avaliadora, designada para acompanhamento do referido processo seletivo para preenchimento de vagas dos cargos de provimento em comissão de Diretor(a) de Unidade Escolar, Vice-Diretor(a) de Unidade Escolar e Diretor(a) de CEMAI, juntamente à Procuradoria do Município de Pedro Leopoldo.
- 9.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo e observar todos os prazos do Edital, visto não haver recurso para perda dos prazos.



- 9.5. Caso não haja candidatos inscritos ou aprovados para ocupar o cargo em determinada instituição, o Secretário de Educação poderá proceder à indicação de um profissional para o exercício da função.
- 9.6. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FURTADO VITOI POLICIANO
Secretário Municipal De Educação



ANEXO I CRONOGRAMA

| ATIVIDADE | DATA / PERÍODO |
|--|-------------------------|
| PUBLICAÇÃO DO EDITAL | 10/01/2025 |
| INSCRIÇÃO | 10/01/2025 a 13/01/2025 |
| RECURSOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL | 13/01/2025 a 14/01/2025 |
| ANÁLISE DOS RECURSOS | 14/01/2025 |
| 1º ETAPA - ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E TÍTULOS | 15/01/2025 a 23/01/2025 |
| 2º ETAPA - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E ENTREVISTA INDIVIDUAL | 15/01/2025 a 23/01/2025 |
| DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA 1ª E DA 2º ETAPAS | 24/01/2025 |
| RECURSOS DAS ETAPAS | 27/01/2025 |
| ANÁLISE DOS RECURSOS DAS ETAPAS | 28/01/2025 |
| RESULTADO RECURSOS DAS ETAPAS | 29/01/2025 |
| RESULTADO FINAL | 29/01/2025 |
| HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL | 30/01/2025 |



ANEXO II DADOS DAS UNIDADES DE ENSINO

| UNIDADES ESCOLARES | ETAPAS DE ENSINO | Nº DE MATRÍCULAS | Nº DE FUNCIONÁRIOS |
|---|---------------------------------------|------------------|--------------------|
| CEMAI APROVEMI - VÓ NENZINHA | Educação Infantil | 97 | 33 |
| CEMAI ARCA DE NOÉ | Educação Infantil | 63 | 24 |
| CEMAI CENTRO SOLIDÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL | Educação Infantil | 118 | 47 |
| CEMAI CESCOPEL | Educação Infantil | 74 | 31 |
| CEMAI EUGÊNIA DE BASTOS ESCOLA MUNICIPAL SÍTIO DO PICA PAU AMARELO | Educação Infantil | 88 | 30 |
| CEMAI LAR CRIANÇA ESPERANÇA | Educação Infantil | 93 | 27 |
| CEMAI LAR ESPÍRITA CHIQUINHO CARVALHO | Educação Infantil | 53 | 27 |
| CEMAI PROFESSORA OLÍVIA MARTINS - ESCOLA MUNICIPAL QUINTA DO SUMIDOURO - ANEXO RAIMUNDO SALVADOR DA SILVA | Educação Infantil | 61 | 27 |
| CEMAI TEREZINHA ALVES COSTA | Educação Infantil | 51 | 19 |
| CEMAI TIA NUNUCA | Educação Infantil | 99 | 20 |
| CEMAI VOVÓ ELZA | Educação Infantil | 113 | 36 |
| CEMAI VOVÔ HILÁRIO ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO FELIZ | Educação Infantil | 95 | 23 |
| ESCOLA MUNICIPAL DR. AVARY DE CAMPOS | Educação Infantil | 11 | 9 |
| ESCOLA MUNICIPAL ALICE LOBATO MARTINS | Educação Infantil, Ensino Fundamental | 269 | 40 |



| UNIDADES ESCOLARES | ETAPAS DE ENSINO | Nº DE MATRÍCULAS | Nº DE FUNCIONÁRIOS |
|--|--|------------------|--------------------|
| ESCOLA MUNICIPAL DONA CARMEM BARROSO | Ensino Fundamental | 296 | 54 |
| ESCOLA MUNICIPAL DONA NHAZINHA CARVALHO | Ensino Fundamental | 378 | 47 |
| ESCOLA MUNICIPAL DONA JANDIRINHA SALES JOVIANO | Educação Infantil | 279 | 41 |
| ESCOLA MUNICIPAL DR. AVARY DE CAMPOS | Educação Infantil, Ensino Fundamental | 17 | 9 |
| ESCOLA MUNICIPAL DR. CRISTIANO OTONI | Educação Infantil, Ensino Fundamental | 66 | 18 |
| ESCOLA MUNICIPAL HEITOR CLÁUDIO DE SALES | Ensino Fundamental | 643 | 94 |
| ESCOLA MUNICIPAL IZABEL GOMES TEIXEIRA | Ensino Fundamental | 452 | 70 |
| ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ELIAS DA COSTA | Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos | 388 | 59 |
| ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEDRO FILHO | Ensino Fundamental | 710 | 106 |
| ESCOLA MUNICIPAL LUIZ DE MELO VIANA SOBRINHO | Educação Infantil | 280 | 52 |
| ESCOLA MUNICIPAL PEDRO LEOPOLDO | Educação Infantil | 218 | 42 |
| ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO SALVADOR DA SILVA | Educação Infantil, Ensino Fundamental | 515 | 76 |
| ESCOLA MUNICIPAL ROSALINO MARQUES DOS REIS | Educação Infantil, Ensino Fundamental | 178 | 24 |
| ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA BARRA | Educação Infantil, Ensino Fundamental | 136 | 28 |
| ESCOLA MUNICIPAL TIA BENDOCA | Educação Infantil | 319 | 41 |



ANEXO III

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

1. Elaborar um Plano de Trabalho que contenha as ações a serem implementadas no estabelecimento de ensino em que o candidato pleiteia a vaga;
2. Esse plano deverá ser sucinto e estar contido em apenas uma lauda de acordo com modelo apresentado;
3. O tema a ser abordado neste Plano será específico, de acordo com o descrito no item 4. Deve contemplar Metas, Estratégias (ações) de implementação que serão e desenvolvidas pelo gestor na escola a partir de fevereiro de 2025 para alcançar o objetivo proposto pelo tema;
4. Os temas contemplados serão de acordo com a inscrição do(a) candidato(a) para lotação nos cargos:
 - a) Diretor(a) CEMAI: **Como assegurar que crianças de diferentes perfis tenham acesso às mesmas oportunidades educacionais no CEMAI?**
 - b) Diretor de Unidade Escolar e Vice-Diretor de Unidade Escolar: **Como garantir a aprendizagem dos estudantes e melhorar a nota do IDEB?.**
5. O(a) candidato(a) que desejar utilizar apresentações digitais para explicação do plano de ação deverá levar o arquivo digital em um pen drive;
6. Esse plano de ação deverá ser apresentado oralmente pelo(a) candidato(a);
7. As apresentações serão cronometradas e o tempo máximo de apresentação do plano de ação, por parte do(a) candidato(a), será de 5 (cinco) minutos;
8. A banca avaliadora poderá questionar aspectos e entrevistar o(a) candidato(a) após a apresentação e explicação do plano de ação. As entrevistas terão duração máxima de 25 (vinte e cinco) minutos.



ANEXO IV PLANO DE AÇÃO

Tema: _____

| METAS | ESTRATÉGIAS |
|-------|-------------|
| | |